



CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI

Expediente Recebido em 01 de 06 de 2023

11.1.166
Funcionário que recebeu

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
Comissões Competentes

05. Junho de 2023

RESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 001

Dispõe sobre a criação de mecanismos complementares para que seja autorizado pelo Poder Executivo Municipal o repasse de Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate à Endemias — ACE, e dá outras providências.

Senhor Presidenté Edson Gessino

Mesa Diretora da Câmara de Vereadores

PROJETO DE LEI

A partir da proposição da Vereadora *Júlia Beatriz de Brito Gouveia*, a Câmara Municipal de Amaraji **DECRETA**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias — ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal N.º 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, de forma integral, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em quota única e individualizada, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde — ACS e Agentes de Combate às Endemias — ACE.

J. Gouveia



§ 2º. O valor do pagamento de que trata o item anterior será aquele fixado pelo Ministério da Saúde, correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional de que trata a Lei 11.350/2006.

Art. 2º - Em nenhuma hipótese o incentivo financeiro será pago com recursos do Município, estando condicionado ao repasse Fundo a Fundo, cessando no momento da paralisação do repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que o valor da proporção seja inferior ao salário base dos beneficiários.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 5º - Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro de que trata esta Lei.

Parágrafo único: O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará a remuneração, não servindo de base de cálculo para recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto no que couber.

JUSTIFICATIVA

Os agentes comunitários de saúde (ACS) e de combate às endemias (ACE) desempenham um papel crucial na atenção básica à população, atuando como intermediários entre as comunidades e os serviços de saúde. Eles contribuem para melhorar a qualidade de vida e promover a efetivação da atenção básica como política pública de saúde.

Com o intuito de reconhecer a importância social desses agentes, a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, estabeleceu um incentivo financeiro da União para fortalecer políticas públicas relacionadas à atuação dos ACS e ACE. Esse incentivo é repassado pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) diretamente aos fundos de saúde dos municípios.

No entanto, a interpretação equivocada do dispositivo legal tem sido um problema. O Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) adotou uma interpretação restrita e unidimensional, entendendo que esse incentivo não poderia ser compartilhado com os agentes mencionados na forma de gratificação

M. Moura



indenizatória, argumentando que os recursos deveriam ser utilizados apenas para políticas públicas *Stricto Sensu*.

Entretanto, é importante ressaltar que a valorização do servidor público é a política pública mais efetiva, eficaz e produtiva que existe. Quando os servidores são financeiramente motivados, desempenham suas funções com maestria. Reconhecendo as interpretações ambíguas da lei vigente, este Projeto de Lei visa deixar claro que os municípios não apenas podem, mas devem distribuir aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias a assistência financeira complementar fornecida pela União, como uma medida de valorização daqueles que se dedicam diariamente ao bem social.

A efetivação dessa lei no Município de Amaraji é de extrema importância para a promoção da saúde e o bem-estar da população local. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias desempenham um papel essencial nessa região, atuando diretamente nas comunidades centrais e rurais do município, conhecendo suas necessidades e promovendo a prevenção de doenças e ações de saúde pública.

Garantir que esses profissionais recebam a assistência financeira complementar prevista na lei é uma forma de valorizar seu trabalho e estimular seu engajamento, o que certamente resultará em benefícios significativos para a população de Amaraji, fortalecendo assim a atenção básica e promovendo uma melhor qualidade de vida para todos os seus moradores.

Diante da busca pela justiça e considerando a extrema importância da medida proposta, conta-se com o pleno apoio dos parlamentares para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário da Câmara de Vereadores, em 29 de maio de 2023.

23 de JULHO

06 2023

Júlia Beatriz de Brito Gouveia

JÚLIA BEATRIZ DE BRITO GOUVEIA

(Vereadora)